



PORTARIA Nº 131/2020
De 20/07/2020

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2020, datado de 03/07/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

CONSIDERANDO a gravidade da situação descrita no documento acima mencionado;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 149/2019, que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, a pedido da Comissão, por motivo justificado.



Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao princípio da publicidade.

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE JULHO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 20/07/2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Chefe de Gabinete